



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 12.12.17 às 18 horas e 30 minutos, pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

1. PROCESSO N° 069/2017 – Jogo: VISÃO CELESTE E.C. X PALMEIRA F.C. categoria profissional, realizado em 12 de Novembro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior (ausência justificada).
- Auditor Relator: Dr. Rodrigo Ferreira de Souza;
- Procurador da 2ª C.D: Dr. Jean Letelier Ribeiro Pereira;
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso;

1ª Denunciado: HÉLIO ANTÔNIO FLORÊNCIO (Primário), Técnico do Visão Celeste E.C.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, à unanimidade de votos decidem pela aplicação da pena de suspensão de 01 (uma) partida, conforme o que preceitua o artigo 258, §2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, isto em razão da infração cometida e levando em consideração a primariedade do treinador e o atenuante referente ao artigo 180, IV deste código.



2. **PROCESSO Nº 070/2017** – Jogo: PALMEIRA F.C. X MOSSORÓ E.C. categoria profissional, realizado em 15 de Novembro de 2017 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Segunda Divisão de 2017.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Rodrigo Medeiros Pacheco;
- Auditores da 2ª C.D: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas, Dr. Marcelo Maranhão Alves Cardoso, Dr. Rodrigo Ferreira de Souza e o Dr. Álvaro Luiz Bezerra Lopes Júnior (ausência justificada).
- Auditor Relator: Dr. Vitor de Góis Ribeiro Dantas;
- Procurador da 2ª C.D: Dr. Jean Letelier Ribeiro Pereira;
- Defensor Dativo: Dr. Francisco Carlos Cardoso;

1º Denunciado: MARCOS MANOEL VICENTE DOS SANTOS (Primário), Técnico do Palmeira F.C

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do TJD RN, considerando o empate dos votos decidem pela aplicação da pena de advertência, conforme o que preceitua o artigo art. 258, §2º, II do CBJD, tendo em vista a pena ser benéfica ao denunciado de acordo com o Art. 132 do CBJD.

Natal-RN, 12 de Dezembro de 2017.


Rubem Martins Neto

Secretário Geral – TJD/RN